





G

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, E ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA, CRL (EGG)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- PRATICÁVEL DE GINÁSTICA

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.°, 1 da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o nº 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato





celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

A Escola de Ginástica de Gaia, CRL (EGG) tem como um dos seus principais objetivos desenvolver e promover o gosto pelas atividades desportivas, em particular a modalidade de ginástica;

Neste âmbito tem desenvolvido a sua atividade na modalidade de ginástica, em instalações cedidas pelo município, tendo gradualmente incrementado o seu número de aletas, em especial os das camadas de formação, sendo hoje uma referência, quer pela quantidade quer pela qualidade da aprendizagem incutida aos atletas;

Esta modalidade exige a disponibilização de aparelhos de treino específicos (com custos elevados para as capacidades financeiras da associação), sem os quais o desenvolvimento da modalidade não pode ter sucesso.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a aquisição de equipamentos de treino, designadamente o denominado praticável de solo, que permite aos atletas a aprendizagem, em segurança, dos exercícios gímnicos ao nível do solo.

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado.





- 6

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA, pessoa coletiva número 513 521 658, com sede na Rua Dr. Gaspar da Costa Leite, 245 – 4430-387 em Oliveira do Douro – Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Prof. Raimundo José Marques Amorim, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **EGG** ou Segunda Outorgante,

É celebrado, ao abrigo da alínea c) do art.º 11º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, republicado pelo D.L. n.º 41/2019 de 26 de março, o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à EGG para a aquisição do equipamento designado por "Praticável de Solo", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira, nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA (APOIO FINANCEIRO)

 O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.





- 2. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 5.000,00 € (cinco mil euros), até 30 dias após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27° do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2° e com o artigo 4° da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
 - b) 5.000,00 € (cinco mil euros), após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesa no valor da comparticipação financeira fixada no n.º 1 da presente cláusula.
- 3. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo Segundo Outorgante.
- 4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
- 5. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas abrangidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de ginástica.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:





- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente documentos comprovativos da despesa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6°, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- f) Mencionar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da aquisição do material, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contratoprograma são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito





entre as partes.

 Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

- 1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
- 2. O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

 Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da





aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5°, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contratoprograma, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de setembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Escola de Ginástica de Gaia O Presidente da Direção

Prof. Raimundo Amorim

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 26 de agosto de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305, Red n.º 2019/3946

